



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.398/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

Disciplina a condução de Cães Ferozes em vias públicas do município de Lauro Müller e dá outras providências.

NESTOR SPRICIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Disciplina a condução, em vias públicas de cães das raças PITTBULL, DOBERMANN, ROTTWAILER, FILA BRASILEIRO seus mestiços e outros de porte físico e forças semelhantes.

Art. 2º - O proprietário de cão das raças referidas no artigo 1º desta Lei, fica proibido de entregar a condução do animal, em vias e logradouros públicos, quando for o caso, a menores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 3º - O proprietário afixará, de forma visível, no imóvel onde é mantido o cão, placas de advertência, informando a raça e a periculosidade do animal, bem como a garantia de que o animal não terá acesso as vias públicas, criando obstáculos, através da utilização de muros, canis ou grades.

Art. 4º - Fica convencionado que a Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Município, será o órgão responsável para receber as denúncias pelo não cumprimento do disposto nesta Lei, bem como pela aplicação das sanções nela descritas.

Art. 5º - Fica o proprietário do cão obrigado a equipar o animal com guia, coleira e mordação (focinheira) e portar o cartão de vacinação, ao conduzi-lo em lugares públicos, além de se responsabilizar pelo recolhimento, imediato, dos dejetos por ele produzidos.

Art. 6º – O não cumprimento do disposto desta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independentes de outras sanções legais existentes e pertinentes, que poderão ser cumulativos ou não:

I – Multa de 4 (quatro) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal elevada ao dobro no caso de reincidência à infração;

II – apreensão do animal e seu encaminhamento ao canil municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

III- obrigatoriedade de reparar ou compensar os danos causados, independentemente da agressão ter sido contra pessoas e/ou animais;

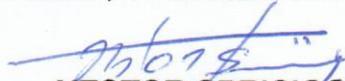
IV- a aplicação do disposto no Inciso I deste artigo, independem da aplicação no disposto no Inciso III.

Art. 7º – Os recursos arrecadados da aplicação da presente Lei, serão destinados exclusivamente para a manutenção do canil municipal.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Lauro Müller, 11 de setembro de 2006.


NESTOR SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.


ADRIANO ARAUJO
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.